



Câmara Municipal de Conceição de Ipanema

- ESTADO DE MINAS GERAIS-

Lei nº 735/2012

“AUTORIZA A PERMUTA DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA E DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema. Faço saber que a Câmara aprovou e eu, em nome do povo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer a permuta de parte do terreno pertencente à municipalidade, localizado neste Município e que se encontra registrados no Cartório de Registro de Imóveis sob número 04-M-3. 175, livro 2-K, fls. 56, devendo, deste terreno, ser objeto de permuta um total de 419,48 m² (quatrocentos e dezenove inteiros e quarenta e oito centésimos) metros quadrados, discriminados nos lotes 1 (um), com 201,4 metros quadrados e 2 (dois), com 218,08 metros quadrados, que confrontam pela frente com a Rua A, pela esquerda com a Praça, pela direita com os lotes 3 e 16, e pelos fundos com a Rua Alexandre Rodrigues de Carvalho Júnior.

Art. 2º A permuta do terreno discriminado no artigo anterior se dará com uma área de 1 (um) hectare de terras legítimas sem benfeitoria, descrita e caracterizada conforme levantamento planimétrico e memorial descritivo, realizado por técnico responsável, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica ART número 1420120000000563337, que desta Lei fazem parte integrante, que se localiza no Patrimônio de São Geraldo, distrito da cidade de Conceição de Ipanema, Minas Gerais, Comarca de Ipanema, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ipanema, livro 2-K, fls. 217, registro número 1, na matrícula 3.307, feito em 14/06/1985, terreno este de propriedade da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, CNPJ 05.971.863/0001-20, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, 70, centro, em Conceição de Ipanema.

Art. 3º A escritura definitiva de permuta deverá ser subscrita pelos representantes legais das partes envolvidas.

Art. 4º As parcelas de terrenos da Municipalidade que integram esta permuta deverão ser entregues em escrituras prontas para serem levadas a registro, não podendo exceder à área prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Para a operacionalização das providências necessárias à permuta autorizada fica o Prefeito Municipal autorizado a, se necessário for, abrir crédito suplementar até o montante de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 13/11/2012.

Willfried Saar
Prefeito Municipal